

**CONSIDERANDO** o Contrato Administrativo nº 201/2022-SMSA, e, o Contrato Administrativo nº 224/2022-SMSA, oriundos do Processo Administrativo nº 016889/2021-SMSA, cujo objeto é a **DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO 16889/2021, COM O OBJETO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, ABRANGENDO OS CARGOS DE RECEPCIONISTA, MOTORISTA, SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR COM GERENCIAMENTO INTERNO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE E NÃO HOSPITALAR, AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA. VOLUME C.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 201/2022-SMSA, e, o Contrato Administrativo nº 224/2022-SMSA;**

**Gestor: Rosimaire Viana Bezerra - Matrícula: 954736;**

**I - Fiscal: Patrícia Carlos Pinheiro Salgado- Matrícula: 954995;**

**II - Fiscal: Poliana Yara das Chagas Silva Paiva- Matrícula 29976;**

**Art. 2º - Tornar sem efeito todas as disposições em contrário.**

**Art. 3º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a conta do dia 01 de setembro de 2025.**

**Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.**

**Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2025.**

**Marcelo Zeitoune  
Secretário Municipal de Saúde -SMSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PORTARIA Nº 227/2025-SMSA**

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

**CONSIDERANDO** o Contrato Administrativo nº 276/2022-SMSA, oriundos do Processo Administrativo nº 016889/2021-SMSA, cujo objeto é a **DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO 16889/2021, COM O OBJETO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, ABRANGENDO OS CARGOS DE RECEPCIONISTA, MOTORISTA, SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR COM GERENCIAMENTO INTERNO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE E NÃO HOSPITALAR, AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA. VOLUME C.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 276/2022-SMSA;**

**Gestor: Rosimaire Viana Bezerra - Matrícula: 954736;**

**I - Fiscal: Regiane de Paula- Matrícula: 21457;**

**II - Fiscal: Luciano Ferreira Brito- Matrícula: 45366;**

**III - Fiscal: Edson Monteiro Neto - Matrícula: 963012**

**Art. 2º - Tornar sem efeito todas as disposições em contrário.**

**Art. 3º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a conta do dia 01 de setembro de 2025.**

**Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.**

**Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2025.**

**Marcelo Zeitoune  
Secretário Municipal de Saúde -SMSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 018913/2024-SMSA  
Espécie: Contrato Administrativo nº 225/2024-SMSA  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM 03 (TRÊS), VENTILADORES PULMONARES MARCA (MÁQUET), PERTENCENTES À UTI DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO-HCSA.**

**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.**

**Valor: R\$ 118.089,22**

**Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000,**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.39.17, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2990, de 10/10/2024, no valor de R\$ 20.777,44.**

**Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2333.0000,**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.39.17, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2991, de 10/10/2024, no valor de R\$ 63.572,00.**

**Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2333.0000,**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2994, de 10/10/2024, no valor de R\$ 8.434,94.**

**Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).**

**Contratada: BELFORT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - LTDA**

**Data de Emissão do Contrato: 11 de outubro de 2024.**

**Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS  
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Processo nº: 27503/2022.**

**Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 562-SMAAI/SOF/DIVOF/2023.**

**Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 562-SMAAI/SOF/DIVOF/2023 por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 29 de outubro de 2025.**

**Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 122 0054 2198 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00  
Fonte de Recursos: 1 700 000 (convênio) e 1 500 000 (recursos próprios).**

**Contratante: Município de Boa Vista-RR.**  
**Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.**  
**Contratada: SUNSHINE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ: 27.652.563/0001-10.**  
**Data da Assinatura: 16 de Outubro de 2025.**

**Cezar Carlos Soto Riva**  
**Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS**  
**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

**Processo nº 524/2023**  
**Autuado: FABRÍCIO DE SÁ RODRIGUES**

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### I - RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 003667- E, devidamente preenchido pelos inspetores ambientais do Município, com incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 3477/2022, o qual constatou a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Celta, placa JXW-9168, ano 2003/2003 na cor prata. A infração ocorreu no Posto Atem BR, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista - RR.

Foi apreendido todo o equipamento sonoro encontrado no veículo Celta, placa JXW-9168, ano 2003/2003 na cor prata, conforme Termo de Apreensão nº 006947 - E.

Autuado no dia 20 de novembro de 2022, às 00h00min., o mesmo APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA, às fls. 08/13.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou mediante diligência para averiguar possíveis práticas de ocorrências de poluição sonora.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08. Vejamos:

**Decreto Federal nº 6.514/08**

**Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:**

**II - multa simples;**

[...]

**IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;**

[...]

**Art. 71. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:**

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

**Decreto Federal nº 6.514/08**

**Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.**

Assim, o Decreto Federal nº 6.514/08, prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais, ao promover poluição sonora.

Conforme a Lei Complementar nº 025/2024, fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, conforme seus artigos a seguir destacados:

**Lei Complementar nº 025/2024**

**Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.**

**Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.**

No que se refere a multa, previsto no art. 71, do Decreto Federal nº 6.514/08, o valor da Multa no valor mínimo correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade. Nota-se que, a legislação é clara no sentido de aplicação de multa quando houver realização de atividade utilizadora de recursos ambientais em desacordo com a Legislação Ambiental.

No caso em comento, o autuado cometeu crime ambiental ao utilizar equipamento sonoro em volume acima do permitido, ultrapassando os limites permitidos pela Legislação Ambiental, não havendo dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 3477/2022, às fls. 06/07.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expreso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação: